

Proc. CNT=16 214/15

(CNT=498/46)

RF/TV

Recurso extraordinário de que se não conhece, por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente Miguel Antonio Tanus e, como recorrida, a firma Lundgren, Irmãos Limitada:

Apreciando a reclamação apresentada por Miguel Antonio Tanus, contra a firma Lundgren, Irmão Ltda., resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento do Espírito-Santo, julgá-la procedente, unanimemente, e condenar a reclamada ao pagamento da importância de Cr\$2.620,93 (dois mil seiscentos e vinte cruzados e noventa e três centavos) correspondente à diferença de percentagem de vendas liquidadas e pagas (fls. 69).

O Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, apreciando o caso, já então em face do recurso ordinário que lhe interpôz, dentro do prazo legal, pela reclamada, por acórdão de 9 de maio de 1945 (fls. 91-92), reformou a decisão recorrida, absolvendo a firma recorrente da condenação.

Não se conformando com a decisão do Tribunal a quo, o reclamante Miguel Antonio Tanus, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando justificar o seu recurso na alínea b do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 94-95).

A recorrida contestou o recurso a fls. 98-101.

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É o relatório.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não encontra apoio na alínea b do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho porque não violou qualquer disposição de lei:

ACORDAM os Membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-cause.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1946

Presidente

Geraldo Montidonio Bezerra de Menezes

Relator "ad-hoc"

Ozéas Mota

Clérigo

Procurador

Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em

11/4/46